

Ministério do Meio Ambiente**GABINETE DA MINISTRA****PORTARIA Nº 360, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2006**

A MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso das suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 6 de junho de 1990, e no Regimento Interno do Conselho Nacional do Meio Ambiente-CONAMA, Anexo à Portaria nº 168, de 10 de junho de 2005, e

Considerando o disposto na Resolução nº 292, de 21 de março de 2002, que disciplina o cadastramento e recadastramento de entidades ambientalistas no Cadastro Nacional de Entidades Ambientaisistas-CNEA, resolve:

Art. 1º Homologar a relação das entidades ambientalistas que tiveram seu cadastramento deferido conforme avaliação da Comissão Permanente do Cadastro Nacional de Entidades Ambientaisistas-CNEA, na sua 41ª reunião, realizada nos dias 27 e 28 de novembro de 2006, em Brasília/DF.

I - Região Centro-Oeste:

a) Comunidade Educacional de Pirenópolis-COEPI, CNPJ: 01.706.965/0001-67;

b) Conselho Ambiental Comunitário Administrativo Gama Distrito Federal-CACAGDF, CNPJ: 07.570.624/0001-93;

c) Grupo de Estudos em Proteção a Biodiversidade-GEPIO, CNPJ: 06.278.383/0001-40;

d) Instituto Internacional de Educação do Brasil-IEB, CNPJ: 03.057.776/0001-36;

e) Instituto de Conservação Ambiental The Nature Conservancy do Brasil - Nature Conservancy do Brasil, CNPJ: 00.104.175/0001-49; e

f) RADHA - Rede de Amigos da Holo Arte, CNPJ: 07.499.506/0001-36.

II - Região Nordeste:

a) Instituto de Conservação de Ambientes Litorâneos da Mata Atlântica-ECOTUBA, CNPJ: 01.615.091/0001-32.

III - Região Norte:

a) Associação Amazônia Viva - Amazônia Viva, CNPJ: 07.316.513/0001-55;

b) Fundação Ecológica de Proteção de Manacapuru-FEPAM, CNPJ: 03.986.697/0001-00;

c) H2O Amazônia Ambiental, CNPJ: 06.330.034/0001-20;

d) Instituto Floresta Tropical-IFT, CNPJ: 05.388.409/0001-40; e

e) Karipunas Associação Ecológica da Amazônia - Karipunas, CNPJ: 03.578.692/0001-48.

IV - Região Sudeste:

a) Associação dos Amigos do Meio Ambiente-AAMA, CNPJ: 02.845.393/0001-60;

b) Associação Comunitária do Clube Campeste de São José do Jacuri - Canto da Cachoeira, CNPJ: 22.703.011/0001-70;

c) Associação Cunhambebe da Ilha Anchieta-ACIA, CNPJ: 01.697.996/0001-07;

d) Comunidade Cooper 3R Rio Mogi Guaçu, CNPJ: 06.116.497/0001-94;

e) Equipe de Resgate Histórica Ecológica Nacional-ERHEN, CNPJ: 39.445.077/0001-00;

f) Fundação Educacional, Assistencial e de Proteção ao Meio Ambiente-FEAMA, CNPJ: 04.813.536/0001-87;

g) Grupo de Desenvolvimento Humano e Ambiental Goiamum - Instituto Goiamum, CNPJ: 06.925.386/0001-29;

h) Grupo Dispersores, CNPJ: 07.079.616/0001-49;

i) Instituto Costa Brasilis - Desenvolvimento Sócio-Ambienta, CNPJ: 07.301.727/0001-58;

j) Instituto para Desenvolvimento Ambiental e Tecnológico-LOTUS, CNPJ: 06.320.704/0001-28;

l) Instituto de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável-TRAMIRIM, CNPJ: 07.342.476/0001-50;

m) Instituto Oikos de Agroecologia, CNPJ: 05.970.506/0001-47;

n) IPÊ - Instituto de Pesquisas Ecológicas, CNPJ: 66.831.223/0001-09;

o) Núcleo Permanente de Estudos Ambientais-NUPEM, CNPJ: 07.314.573/0001-39;

p) Organização Ambiental para o Desenvolvimento Sustentável-OADS, CNPJ: 05.588.274/0001-67;

q) Sociedade Sinhá Laurinha-SLAU, CNPJ: 07.166.718/0001-00; e

r) Unidade de Conservação de Plantas Medicinais do Cerrado - Reserva Ecocerrado Brasil, CNPJ: 07.493.376/0001-24.

V - Região Sul:

a) Associação Ambientalista Curupira - Curupira Ambiental, CNPJ: 02.765.393/0001-50; e

b) Grupo Ambientalista do Rio Iguaçu-GARI, CNPJ: 04.786.424/0001-84.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARINA SILVA

PORTARIA Nº 361, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2006

A MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso das suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 2º do Decreto nº 825, de 28 de maio de 1993, com suas alterações, no Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, na Lei nº 8.666, de 21 de junho

de 1993, com suas alterações na Lei nº 10.934, de 11 de agosto de 2004, no Decreto nº 9.872, de 23 de dezembro de 1986, e na Instrução Normativa nº 001, de 15 de janeiro de 1997, da Secretaria do Tesouro Nacional-STN, resolve:

Art. 1º Aprovar a descentralização externa de crédito orçamentário e de recursos financeiros, do Ministério do Meio Ambiente, Código 44101, à Fundação Universidade de Brasília, vinculado ao Ministério da Educação, Unidade Orçamentária, código 26271, UG 154040, com o objetivo de desenvolver o projeto "Sistema de Informações Geográficas para o Desenvolvimento do Ecoturismo na Região da Serra dos Órgãos e no Delta do Parnaíba".

Art. 2º Para o atendimento ao disposto no art. 1º desta Portaria, será descentralizado o valor de R\$ 229.396,00 (duzentos e vinte e nove mil, trezentos e noventa e seis reais), proveniente do Programa de Trabalho 18.126.0512.7570-0001 - Implantação do Sistema de Informações Georreferenciadas para o Desenvolvimento do Ecoturismo, na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARINA SILVA

ANEXO

R\$ 1,00

ANEXO				
UNIDADE/PROGRAMA DE TRABALHO	DISCRIMINAÇÃO	FUNTE	ND	VALOR
44.101 - ADM. DIRETA / 18.126.0512.7570-0001	Implantação do Sistema de Informações Georreferenciadas para o desenvolvimento do Ecoturismo	100	3390	229.396,00
TOTAL				229.396,00

PORTARIA Nº 362, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2006

A MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 5.776 de 12 de maio de 2006, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno da Secretaria de Recursos Hídricos do Ministério do Meio Ambiente, na forma do anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogar a Portaria nº 253, de 9 de julho de 1999, publicada no Diário Oficial da União de 12 de julho de 1999, Seção 1, página 41.

MARINA SILVA

ANEXO**REGIMENTO INTERNO DA SECRETARIA DE RECURSOS HÍDRICOS****CAPÍTULO I****DA CATEGORIA E COMPETÊNCIA**

Art. 1º A Secretaria de Recursos Hídricos, órgão específico e singular integrante da estrutura regimental do Ministério do Meio Ambiente, tem por competência:

I - propor a formulação da Política Nacional dos Recursos Hídricos, bem como acompanhar e monitorar sua implementação, nos termos das Leis nºs 9.433, de 8 de janeiro de 1997, e 9.984, de 17 de julho de 2000;

II - propor políticas, planos e normas e definir estratégias nos temas relacionados com:

a) a gestão integrada do uso múltiplo sustentável dos recursos hídricos;

b) a gestão de águas transfronteiriças;

c) a gestão de recursos hídricos em fóruns internacionais; e

d) a implantação do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos-SINGREH;

III - coordenar a elaboração e auxiliar no acompanhamento da implementação do Plano Nacional de Recursos Hídricos-PNRH;

IV - coordenar, em sua esfera de competência, a elaboração de planos, programas e projetos nacionais, referentes a águas subterrâneas, e monitorar o desenvolvimento de suas ações, em observância ao princípio da gestão integrada dos recursos hídricos;

V - propor a formulação da Política Nacional de Combate à Desertificação em conformidade com as diretrizes pré-estabelecidas pelo Ministério e os compromissos da Convenção das Nações Unidas para o Combate à Desertificação;

VI - promover a integração da gestão de recursos hídricos com a gestão ambiental;

VII - propor, coordenar e implementar programas e projetos na sua área de competência;

VIII - acompanhar e avaliar tecnicamente a execução de projetos na sua área de atuação;

IX - monitorar o funcionamento do SINGREH;

X - planejar ações destinadas a prevenir ou minimizar os efeitos das secas e inundações no âmbito do SINGREH;

XI - desenvolver ações de apoio aos Estados, na implementação do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos e na implantação da Política Estadual de Recursos Hídricos;

XII - desenvolver ações de apoio à constituição dos Comitês de Bacia Hidrográfica;

XIII - promover, em articulação com órgãos e entidades estaduais, federais e internacionais, os estudos técnicos relacionados aos recursos hídricos e propor o encaminhamento de soluções;

XIV - promover a cooperação técnica e científica com entidades nacionais e internacionais na área de sua competência;

XV - coordenar e executar as políticas públicas decorrentes dos acordos e convenções internacionais ratificadas pelo Brasil na área de sua competência;

XVI - prestar apoio técnico ao Ministro de Estado no acompanhamento do cumprimento das metas previstas no contrato de gestão celebrado entre o Ministério do Meio Ambiente e a Agência Nacional de Águas-ANA e outros acordos de gestão relativos a recursos hídricos;

XVII - exercer a função de secretaria-executiva do Conselho Nacional de Recursos Hídricos-CNRH; e

XVIII - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na área de sua atuação.

CAPÍTULO II**DA ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO**

Art. 2º A Secretaria de Recursos Hídricos tem a seguinte estrutura:

I - Gabinete;

§ 1º A Secretaria de Recursos Hídricos para atender aos encargos relacionados a sua área de competência, também atuará por meio de equipes de trabalho dos assuntos temáticos de:

I - Projetos e Articulação, e

II - Planejamento e Estruturação.

§ 2º Além dos assuntos temáticos previstos no parágrafo anterior, a Secretaria de Recursos Hídricos contará com equipe para o assunto de combate à desertificação.

Art. 3º A Secretaria de Recursos Hídricos será dirigida por Secretário e o Gabinete por Chefe, cujos cargos serão providos na forma da legislação vigente.

Art. 4º O Secretário de Recursos Hídricos contará com:

I - dois Diretores de Programas que serão responsáveis pelos assuntos temáticos desenvolvidos pelas equipes de trabalho; e

II - seis Gerentes de Projetos, dois Assessores Técnicos, três Assistentes e dois Assistentes Técnicos que serão alocados na Secretaria, em função das prioridades e necessidades de serviço.

Art. 5º Os ocupantes dos cargos de direção da Secretaria de Recursos Hídricos serão substituídos, em seus afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares, por servidor previamente designado na forma da legislação específica.

CAPÍTULO III**DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 6º A Secretaria de Recursos Hídricos compete, especificamente, por meio das equipes de trabalho dos assuntos temáticos de:

I - Projetos e Articulação:

a) exercer as atividades de secretaria-executiva do CNRH;

b) acompanhar e monitorar as deliberações do CNRH;

c) atuar no desenvolvimento de ações de apoio técnico à constituição dos Comitês de bacias hidrográficas em rios de domínio da União;

d) promover a articulação entre o CNRH e o Conselho Nacional do Meio Ambiente-CONAMA e demais Conselhos que se relacionam com a gestão de recursos hídricos;

e) atualizar o conteúdo do sítio eletrônico do CNRH;

f) realizar estudos para a formulação de diretrizes de gerenciamento dos recursos hídricos fronteiriços e transfronteiriços;

g) propor políticas, planos e normas e definir estratégias nos temas relacionados à gestão de águas transfronteiriças;

h) coordenar, em sua esfera de competência, a elaboração de planos, programas e projetos nacionais, referentes a águas subterrâneas, e monitorar o desenvolvimento de suas ações, em observância ao princípio da gestão integrada dos recursos hídricos; e

i) planejar ações destinadas a prevenir ou minorar os efeitos das secas e inundações no âmbito do SINGREH.

II - Planejamento e Estruturação:

a) coordenar a elaboração e a atualização, além de auxiliar no acompanhamento da implementação do PNRH;

b) atualizar o conteúdo do sítio eletrônico do PNRH;

c) acompanhar e manter atualizado o sistema de informação sobre o PNRH, compartilhado com os demais sistemas estabelecidos na Secretaria;

d) articular a implementação do PNRH com setores governamentais, segmentos usuários de recursos hídricos e sociedade civil organizada com vistas à promoção do uso múltiplo dos recursos hídricos;

e) articular a integração dos planos de recursos hídricos;

f) apoiar os Estados na implementação de Sistemas Estaduais de Gerenciamento de Recursos Hídricos e na implantação das Políticas Estaduais de Recursos Hídricos;

g) coordenar e desenvolver atividades de educação ambiental, em articulação com as demais equipes técnicas da Secretaria e junto ao Programa Nacional de Educação Ambiental do Ministério do Meio Ambiente;

h) articular a constituição e participação nos comitês de bacias hidrográficas;

i) colaborar com o funcionamento dos Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos;

j) desenvolver, monitorar e manter atualizado o Sistema de Acompanhamento e Avaliação da Implementação da Política de Recursos Hídricos, no Brasil-SIAPREH compartilhado com os demais sistemas das instituições governamentais;

l) apoiar e monitorar o funcionamento do SINGREH; e

m) coordenar e desenvolver atividades relacionadas à formação e capacitação em gerenciamento de recursos hídricos.